



## PORTARIA NORMATIVA Nº 012, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui e regulamenta nomear, como **FISCAL DE CONTRATO** no âmbito da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal.

A Diretora Geral da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal, no uso das atribuições que lhe conferem;


### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor PERICLES SIDENE DA CRUZ, portador da cédula de Identidade RG Nº 0752.275-4, e do CPF Nº 860.707.701-53, Residente Domiciliado a Rua Projetada E Nº 679 Bairro Jardim Itália, no município de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, para os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

#### - CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2023

- **OBJETO:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços de locação de veículos, automóvel do tipo/modelo SUV, sem motorista e sem combustível, e com capacidade para 5 passageiros, com pelo menos 5.000Km livre/mês, para atendimento à AGERR Pantanal, em deslocamentos realizados nos municípios regulados pela AGERR Pantanal, dentro do território nacional.

- **MULTAS** - Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpra-se destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

- **SEGURO** - para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros.


Sobre o seguro para terceiros, esta locadora DEVERÁ apresentar os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00, Danos Corporais a terceiros: R\$200.000,00, Danos Morais a terceiros: R\$ 10.000,00

Poderá ser disponibilizado pelo CONTRATADA veículos de cores diferente e modelos mesclados.


- **CONTRATADA:** LOCALIZA RENT A CAR S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com endereço na Rua Bernardo Vasconcelos, Nº 377, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Preposto, Sra. Bárbara Camargo Moreira Ozolio, brasileira, solteira, mercadóloga e publicitária, portadora da identidade RG Nº 13.888.212 SSP/MG, inscrita no CPF sob o Nº 018.767.406-17

- **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, à iniciar-se em 04/08/2023 à 03/08/2004.

Párrafo Único – Como substituto do representante acima, designa o servidor Carlos Alberto Alves de Lima Filho, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatados.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



**Art. 2º.** – Cabe aos fiscal do contrato:

- I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- II. Certificar a execução dos serviços;
- III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes das extinsão deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA, q1uando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula e encaminhar cópia da refira notificação à Diretoria da Agência;
- VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

**Art. 3º.** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da administração pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


**Art. 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE


Diretoria Geral da Agência Regional de Regulação do Serviços Públicos de Sanemaneto Básico do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2023.

---

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA  
Diretora Geral - AGERR Pantanal

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT